



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA - SP

REQUERIMENTO n° /2023

DESPACHO

Sala de Sessões, ___/___/___

Presidente

O Vereador que este subscreve, vem, nos termos regimentais, **REQUERER**, ouvido o Augusto Plenário, que seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal a fim de fornecer a esta Casa informações a respeito do **cumprimento da Lei Municipal n° 5.536/2001, a qual instituiu o Programa de Prevenção e Combate à Violência nas Escolas.**

A violência dentro das escolas tem sido assunto recorrente nos noticiários nacionais, inclusive, recentemente, fora noticiado que um aluno encontrava-se armado de faca fazendo ameaças ao outro aluno em uma escola no Município.

Desta feita, requer-se informações sobre o implemento e execução da Lei em epígrafe, visto que a referida norma contempla ações mitigadoras à violência escolar, pelo que ora suscitamos o Poder Executivo por informações.

Câmara Municipal de Franca/SP, 3 de abril de 2023.

Gilson Pelizaro

VEREADOR



Partido dos Trabalhadores



LEI Nº 5.536, DE 29 DE AGOSTO DE 2001.

Institui o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

GILMAR DOMINICI, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da rede de ensino, de acordo com o que disciplina a Lei Estadual nº 10.312, de 12/05/99, e os dispositivos que seguem.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - Promover a integração entre o Poder Público e os diversos segmentos sociais interessados, mediante a formação de grupos de trabalho para análise de dados e discussão das causas da violência nas escolas.

II - Apresentar propostas, coordenar e implementar ações de combate à violência nas escolas e de garantia no exercício pleno da cidadania e dos direitos humanos de alunos e funcionários das escolas.

III - Orientar os alunos, professores e demais servidores da rede municipal de ensino quanto ao uso de drogas e substâncias entorpecentes nas escolas e suas imediações.

IV - Realizar ações:

- a) educativas, culturais e de valorização da vida, dirigidas às crianças e adolescentes e à comunidade ligada às escolas;
- b) de fornecimento do vínculo entre a comunidade e as escolas.

Lei nº 5.536/2001 - fls 02

§ 1º Os grupos de trabalho tratado no Inciso I deste artigo, serão abertos à participação de qualquer interessado e formados por:

1. Professores e funcionários das escolas.
2. Especialistas das áreas de educação, saúde e segurança.
3. Pais de alunos.
4. Alunos.
5. Representantes da comunidade ligada a casa escola.

§ 2º O Poder Executivo garantirá a formação dos integrantes dos grupos de trabalho, preparando-os para a execução dos objetivos do Programa.

Art. 3º A execução do Programa será coordenada e avaliada



periodicamente por um Núcleo Central que, a partir dos dados e sugestões apresentados pelos grupos de trabalho, traçará as linhas gerais de ação.

Parágrafo único. O Núcleo Central, vinculado à estrutura administrativa da Prefeitura, terá composição multidisciplinar de técnicos das áreas de educação, saúde, promoção social e assuntos jurídicos.

Art. 4º O Núcleo Central terá apoio de conselho consultivo formado por membros não remunerados, representantes de:

- I - Entidades estudantis.
- II - Conselhos de Escola.
- III - Ministério Público.
- IV - Conselho Tutelar.
- V - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.
- VI - Sindicatos e entidades de classe.
- VII - Associação de Pais e Mestres.
- VIII - Poder Legislativo municipal.
- IX - Entidades não governamentais.
- X - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- XI - COMEN - Conselho Municipal de Entorpecentes.
- XII - Conselho Municipal de Educação.
- XIII - Demais segmentos da sociedade civil e entidades, públicas ou privadas, que possam contribuir com os objetivos do Programa.

Art. 5º O Programa poderá ser estendido, mediante parceria, às escolas particulares e da rede estadual de ensino, que funcionem no município e que atendam aos critérios a serem estabelecidos pelo Núcleo Central.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.215, de 20 de agosto de 1999.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 29 de agosto de 2001.

GILMAR DOMINICI
PREFEITO

(Projeto de Lei nº 84/2001, de autoria do Vereador Gilson Donizete Pelizaro)